



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 89ª SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2020
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, presentes o Desembargador **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e o Procurador Regional Eleitoral, doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, foi aberta a sessão.

ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições: A juíza Adriana Magalhães, subscrito pelo juiz Fernando Jales, propôs uma moção de pesar em razão do falecimento do pastor Wesley Roberto Pimentel da igreja do Nazareno, o que foi aprovado à unanimidade, com determinação de encaminhamentos necessários. **JULGAMENTOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600094-68.2019.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Exercício Financeiro. Requerente: Partido dos Trabalhadores - PT - Regional (RN), Manoel Junior Souto de Souza e Eraldo Daniel de Paiva. Sustentação Oral: O advogado Fabrício Bruno Silva de Oliveira realizou sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **não conheceu** a documentação extemporânea apresentada pelo partido (id's 3533421 e 3533471), em face da ocorrência de preclusão temporal para sua juntada, **declarou incidenter tantum** a constitucionalidade dos arts. 55-A e 55-C da Lei nº 9.096/1995; no mérito, por maioria de votos, **aprovou com ressalvas** as contas do órgão estadual do Partido dos Trabalhadores relativas ao

exercício financeiro 2018, determinando ao órgão partidário: 1) a devolução ao erário do valor corresponde a R\$ 21.483,51 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), a título de receitas recebidas do fundo partidário carecedoras de regular comprovação, com as atualizações devidas, nos termos dos arts. 60, § 1º, e 62 da Resolução TSE nº 23.546/2017 e 2) a transferência para conta específica do saldo referente à importância não aplicada na ação afirmativa prescrita pelo art. 44, V, da Lei n.º 9.096/1995, no valor de R\$ 13.504,53 (treze mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), sendo vedado seu emprego para finalidade diversa, de modo que dito saldo remanescente seja aplicado dentro do exercício financeiro subsequente ao do trânsito em julgado desta decisão, sem prejuízo do montante a ser destinado no respectivo exercício, sob pena de acréscimo de 12,5% do valor previsto, a ser aplicado na mesma finalidade, nos termos do art. 44, § 5º, da Lei 9.096/1995 c/c o art. 22, § 1º, da Resolução TSE n 23.546/2017, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencidos parcialmente, no tocante à devolução de valores, os Juízes Ricardo Tinoco e Fernando Jales. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600071-19.2020.6.20.0023**. Origem: Ouro Branco-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Recorrente: Maria de Fátima Araújo da Silva, Justino Gomes Neto e Samuel Oliveira de Souto. Recorrido: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - Municipal (Ouro Branco / RN). **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, **deu parcial provimento** ao recurso, reduzindo o valor da multa para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencido o Juiz Fernando Jales, que dava provimento integral ao recurso, bem como, vencido parcialmente, apenas no tocante à redução do valor da multa, o Juiz Geraldo Mota. **AGRADO NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600333-38.2020.6.20.0000**. Origem: Ielmo Marinho-RN. Relator Original: Geraldo Antonio da Mota. Resumo: Direito Líquido e Certo. Impetrante: Movimento Democrático Brasileiro - Ielmo Marinho - RN – Municipal. Autoridade Coatora:

Juízo da 46º Zona Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte. Litisconsorte Passivo: Rossane Marques Lima Patriota, Francisca Soares da Silva e Germano Jacome Patriota. **ANOTAÇÃO:** Após o voto do relator, pediu vista dos autos a Juíza Adriana Magalhães. Os demais membros ficaram no aguardo do voto vista.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600103-49.2020.6.20.0047. ORIGEM: CARNAUBAIS-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. RECORRIDO: DEMOCRATAS - DEM - MUNICIPAL (CARNAUBAIS /RN) E MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ. RECORRENTE: THIAGO MEIRA MANGUEIRA E JOAO LIBERALINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ANOTAÇÃO: Após o voto do relator, no que foi acompanhado pelos Juízes Carlos Wagner, Ricardo Tinoco e Geraldo Mota, pediu vista dos autos o Juiz Fernando Jales. A Juíza Adriana Magalhães ficou no aguardo do voto vista. **AGRAVO**

REGIMENTAL NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600321-24.2020.6.20.0000. Origem: Tibau do Sul-RN. Relator Original: Geraldo Antônio da

Mota. Relator Designado: Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Resumo: Conduta Vedada ao Agente Público. Propaganda Política - Propaganda Institucional. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Direito Líquido e Certo. Impetrante: Antonio Modesto Rodrigues de Macedo. Autoridade Coatora: Juízo da 009ª Zona Eleitoral de Goianinha RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, **conheceu** o agravo regimental, nos termos do voto divergente da Juíza Adriana Magalhães, redatora para o acórdão, e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencidos os Juízes Geraldo Mota e Ricardo Tinoco, que não conheciam do agravo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600338-60.2020.6.20.0000. Origem: Caicó-RN. Relator Original: Gilson Barbosa de Albuquerque. Resumo: Designação de Juiz Eleitoral. Requerente: Juízo da 026ª Zona Eleitoral de Caicó RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **designou** excepcionalmente o Dr. Wilson Neves de Medeiros Júnior para o exercício da jurisdição da 26ª Zona Eleitoral, com sede em

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral